

de acordo com o Município, pelo Sr. Prefeito Municipal, para que este pagamento seja feito parceladamente, dentro do corrente exercício, em despacho a petições de dívida simples, a qual deverá ser apresentada no máximo, até o dia 31 de Outubro corrente, quando a dívida ultrapassar a quantia de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ficando a importância de cada parcela a critério do Poder Executivo, e de modo a não embargar a respectiva escrituração contábil Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sagartá (Se), 1º de Outubro de 1971. José Ribeiro de Souza Prefeito Municipal Elvira Prata Ribeiro Secretária de Administração. Lei nº 255 e o Decreto de 1972 em 4 de Outubro 1971. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sagartá para o Exercício de 1972. O Prefeito Municipal de Sagartá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Sagartá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - O Decreto do Município de Sagartá, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1972 discriminadas pelas despesas integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 1.450.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do Anexo nº 01, na forma da legislação em vigor, de acordo com os requisitos dos documentos: Receitas Correntes. Receita Tributária cr\$ 460.000,00 Receita Patrimonial cr\$ 15.000,00. Receita Industrial cr\$ 360.000,00. Transferências Correntes 651.000,00 Receitas Diversas 19.300,00 Receita de Capital. Aliações de Bens Móveis e Imóveis - 15.000,00 Transferências

de Capital 240.000,00 Outras Receitas de Capital
 3.000,00 Total 1.450.000,00 Artigo 3º: A despesa
 má realizada na forma especificada nos anexos
 nºs 02 conforme o seguinte desdobramento: Governo
 e Administração Geral - - - 270.000,00 Administração
 Financieira - - - 40.000,00 Recursos Naturais e agro
 pecuários - - - 6.000,00 Viagens Transportes e comun.
 icações 122.000,00 Educação e cultura R\$ 264.500,00
 Saúde cr 17.100,00 Bem Estar Social cr 129.900,00
 Serviços Urbanos - - - cr 540.500,00 Total R\$ 1.450.000,00

Artigo 4º - As dotações atribuídas às unidades execu-
 tivas poderão ser movimentadas pelo órgão cen-
 tral da da Administração Geral Artigo 5º: Fica o
 Prefeito Municipal autorizado a: 1º Efetuar operações
 de crédito por antecipação da Receita até o limite de 50%
 (cinquenta por cento) do total da Receita estimada
 2º Abrir crédito suplementar até o total das dotações
 Orçamentárias, Despesas de custeio, Transferências
 Correntes e Despesa de Capital com os recursos des-
 tinados lavado na Lei 4320/64 art. 42 Parágrafo
 1º Itens I, II, e III. 3º Abrir crédito Especiais das
 despesas não prevista no Orçamento, até cr 200.000,00
 (duzentos mil cruzeiros) com os recursos destinados
 lavado na Lei 4320/64 art. 42, Parágrafo 1º, Itens
 I, II, III, de acordo com. Artigo 6º - Esta Lei entrará em
 vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972 na data de sua
 publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagaitá (Se), 30 de setembro
 de 1971. José Ribeiro de Sousa Prefeito Municipal

Código Orçamental	Designação da Receita	Paral. 1.00	Paral. 1.00	Total
1.0.0.00	Receitas Correntes			
1.1.0.00	Receita Tributária			46.000

1.1.1.00	Impostos		30.000,
1.1.1.20	Imposto s/O Patrimônio e Renda		
1.1.1.22	Predial e Territorial Urbano	20.000,	
1.1.1.30	Imposto s/A Produção e a Circulação		
1.1.1.31	Imp. s/Serv. de Qualquer Natureza	10.000,	
1.1.2.00	Taxas		16.000,
1.1.2.20	Taxas pela prestação de Serviços		
1.1.2.21	Taxa de Licença	10.000,	
1.1.2.22	Taxa de Expediente e Serviços Jurídicos	3.000,	
1.1.2.23	Taxa de Serviços Urbanos	3.000,	
1.2.0.00	Receita Patrimonial		15.000,
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias		10.000,
1.2.1.01	Aluguéis, Estádias, Alugamentos e Afonamentos	10.000,	
1.2.3.00	Participação de Dividendos		5.000,
1.2.3.01	Dividendos da Petrobrás	5.000,	
1.3.0.00	Receita Industrial		360.000,
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais		360.000,
1.3.1.02	Renda dos Serviços de Energia Elétrica	360.000,	
1.4.0.00	Transferências Correntes		651.000,
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais		298.000,
1.4.1.20	Cota parte Fundo Participação dos Municípios	280.000,	
1.4.2.00	Retorno do Imp. Territorial Rural	10.000,	
1.4.2.10	Participação na Taxa Rodoviária Única	8.000,	
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais		353.000,
1.4.4.10	Imp. s/Circulação de Mercadorias	353.000,	
1.5.0.00	Receitas Diversas		119.300,
1.5.1.00	Multas		3.300,
1.5.2.00	Indenizações e Restituições		4.000,
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa		20.000,
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas		
1.5.9.20	Receita de Merc. Feiras e Natalouros		90.000,
1.5.9.90	Outras Receitas		2.000,

	Total Geral das Receitas Correntes		1.191.300,
3.227	Receitas de Capital		258.700,
3.230	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	15.000,	15.000,
5.200	Transferências de Capital		
5.100	Participação em Tributos Federais		240.700,
5.1.20	Cota Parte F.P. dos Municípios	120.000,	
5.1.30	Cota Parte Imposto Único s/ Combustíveis e lubrificantes	119.700	
5.1.50	Cota Parte do Imposto Único s/ Minerais do País	1.000	
9.0.00	Outras Receitas de Capital		3.000,
9.9.00	Outras Receitas	3.000	
	Total Geral		1.450.000

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo Municipal
Anexo 102

Receita		Despesa	
Fontes		Funções	
<u>Receitas Correntes</u>		<u>Despesas</u>	
Receita Tributária	46.000,	Governo e Administração Geral	270.000,
Receita Patrimonial	15.000,	Administração Financeira	40.000,
Receita Industrial	360.000,	Recursos Naturais Agropecuários	6.000,
Transferências Correntes	651.000,	Viação, Transporte e Comunicações	122.000,
Receitas Diversas	119.300,	Educação e Cultura	264.500,
Receitas de Capital		Bem Estar Social	129.900,
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	15.000,	Serviços Urbanos	540.500,
Transferências de Capital	240.700,	Saúde	77.100,
Outras Receitas de Capital	3.000,	Total	1.450.000
Total	1.450.000,		

Demonstração da Receita e da Despesa - Segundo as Categorias Econômicas Anexo 01

Receitas	C.R.1.00	C.R.1.00	Despesas	C.R.1.00	C.R.1.00
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária	46.000,		Despesas de Custos	77.500,	
Receita Patrimonial	15.000,		Transferências Correntes	229.500	1.107.000

Receita Industrial	360.000			
Transferências Correntes	651.000			
Receitas Diversas	119.300	1.191.300	Superavit	84.300
Total		1.191.300	Total	1.191.300

Superavit no Orçamento Corrente	84.300			
Receitas de Capital			Despesas de Capital	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	15.300		Investimentos	343.000
Transferências de Capital	240.700			
Outras Receitas de Capital	3.000	343.000		
Total		343.000	Total	343.000

Resumo		Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	GrD 1.191.300,	GrD 1.107.000,	
Receitas e Despesas de Capital	258.700	343.000,	
Total	1.450.000,	1.450.000	

Lei Nº 256 - Cria taxa de iluminação pública de terrenos na zona Rural. O Prefeito Municipal de Sagart. Faco saber que a Câmara Municipal de Sagart (Se) aprovou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1º O Prefeito Municipal de Sagart, fica autorizado a cobrar uma taxa de iluminação pública de terrenos na zona Rural. Art. 2º A taxa incidirá na área de primitiva da zona Rural do Município, que será cobrada na base de 1/2% do consumo de energia de cada consumidor, do valor da venda de KWH e KVH. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será a partir de 1º de janeiro de 1972. Sagart, 08 de novembro de 1971 José Ribeiro de Souza Prefeito Municipal Elvise Rêta Ribeiro Secretária de Administração. Lei Nº 256 - De 09 de novembro de 1971. Assinadas de Acas Originarias. O Prefeito Municipal de Sagart. Faco saber que a Câmara Municipal de Sagart (Se) aprovou e em sancionou a seguinte lei. Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de